

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
GRUPO MÓVEL REGIÃO 04
(MA, TO, RO, MT)**

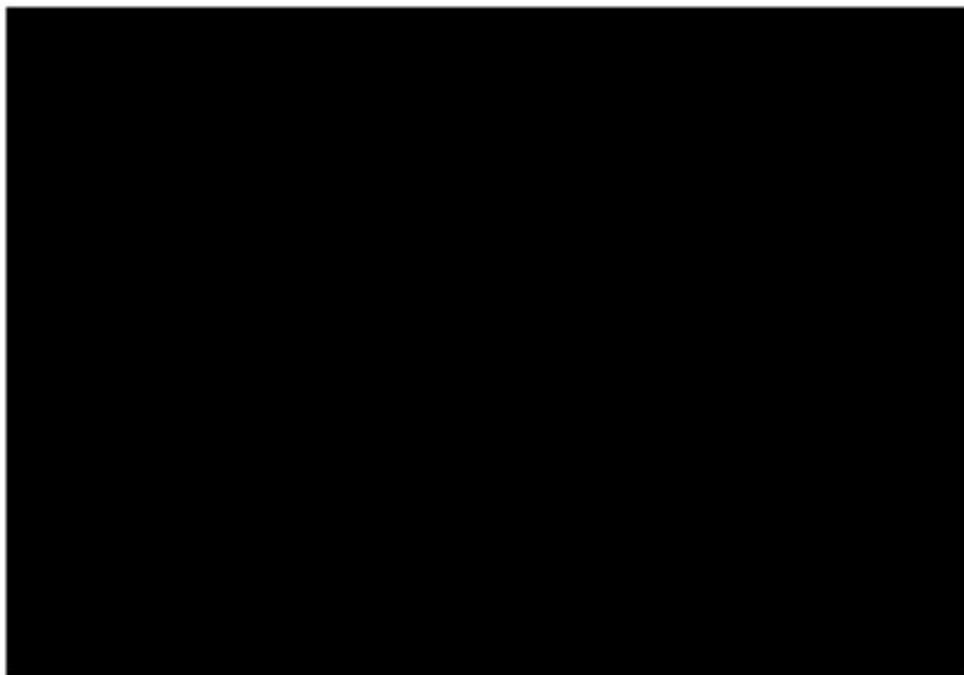
**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO NO ESTADO DO MATO
GROSSO
PERÍODO: 15 A 22/12/99**

Op. 19

AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL NO ESTADO DO MATO GROSSO:

1- DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:

1.1- AGENTES DA INSPEÇÃO



1.2 POLÍCIA FEDERAL:

03 (TRES) AGENTES DE POLÍCIA FEDERAL
(lotados em Brasília/DF)

SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS
SIT. MTE

[REDACTED] - FAZENDA RAÇA
[REDACTED]
EMPREGADOS ALCANÇADOS: 07
MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT

[REDACTED] – FAZENDA CALIFÓRNIA
[REDACTED]
EMPREGADOS ALCANÇADOS: 05
MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT

DA DENÚNCIA:

Em atendimento à solicitação da CPT de Porto Alegre do Norte/MT, procedemos fiscalização na fazenda Raça, localizada no município de Canabrava do Norte/MT, tendo em vista que nos encontrávamos na região e a fiscalização que iríamos realizar na fazenda Inajá, localizada na zona rural de São Felix do Xingu/MT foi suspensa. Atendemos, também, a solicitação do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Canabrava do Norte/MT para fiscalizar a fazenda Califórnia, localizada no mesmo município.

DOS FATOS:

O empregador, Sr. [REDACTED], mantém na fazenda RAÇA de sua propriedade 07 (sete) empregados, trabalhando em total desrespeito à legislação trabalhista, sem registro, sem CTPS anotada, sem o pagamento mensal de salário, tendo em vista que os empregados recebem apenas adiantamentos quando solicitam. Não há pagamento de 13º salário, hora extra, nem tampouco a concessão de férias regulamentares. Há trabalho aos domingos e feriados. Apesar do descumprimento generalizado da legislação encontramos um empregado trabalhando há 12 (doze) anos na referida fazenda.

Após verificarmos as irregularidades notificamos o empregador para apresentar a documentação referente aos empregados, inclusive as CTPS devidamente anotadas, entretanto, o mesmo não compareceu o que ensejou a lavratura dos Autos de Infração n.º 004568745, art. 41 “caput” da CLT e n.º 004568591, art. 630, §§ 3º e 4º da CLT. Após receber os Autos de Infração via postal o empregador procurou o Fiscal [REDACTED], o qual fazia parte da equipe de fiscalização e é lotado na DRTE/MT, para apresentar a documentação solicitada.

Quanto à fazenda Califórnia, apesar de notificado, o empregador Sr. [REDACTED] não compareceu para apresentar a documentação solicitada o que ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 003334988, art. 628, § 1º c/c art. 630 §§ 3º e 4º da CLT.

OBSERVAÇÃO: A Chefia de fiscalização da DRTE/MT solicitou à Coordenação da Fiscalização Móvel que atendesse um pedido do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Novo S. Joaquim/MT para fiscalizar as fazendas Maringá e Guaritá localizadas naquele município, entretanto, não foi possível em razão da distância entre Novo S. Joaquim, a região onde nos encontrávamos e o tempo que dispúnhamos para realizar a citada fiscalização.

Recife (PE), 27 de dezembro de 1999.

[REDACTED]